



NOTA TÉCNICA CTEEF Nº 08/2019

PROCESSO Nº 7201545-6/2019

**REVISÃO EXTRAORDINÁRIA DA
COMPANHIA PERNAMBUCANA DE GÁS – COPERGÁS**

Recife, 31 de outubro de 2019.

SUMÁRIO

1. OBJETIVO	3
2. SOLICITAÇÃO DA COPERGÁS	3
3. LEGISLAÇÃO BÁSICA E OUTROS DISPOSITIVOS REGULAMENTARES	5
4. ANÁLISE DO REPASSE DA REDUÇÃO DO PREÇO DO GN (Nov/2019 A JAN/2020) E DA ADEQUAÇÃO DAS TABELAS TARIFÁRIAS	6
4.1. IMPACTO DA REDUÇÃO DO PREÇO DO GN NA TARIFA MÉDIA	7
4.2. IMPACTO DA ADEQUAÇÃO DAS TABELAS TARIFÁRIAS PROPOSTA PELA COPERGÁS NA MARGEM MÉDIA PROJETADA	8
4.3. IMPACTO DA ADEQUAÇÃO DAS TABELAS TARIFÁRIAS CONSIDERANDO O REPASSE DA REDUÇÃO DO PREÇO DO GN	8
5. CONCLUSÃO	9
ANEXO A – TABELAS TARIFÁRIAS DA COPERGÁS	10

1. OBJETIVO

Esta Nota Técnica objetiva registrar a análise da solicitação da Companhia Pernambucana de Gás (COPERGÁS) considerando, **a redução no custo do Gás Natural no percentual de 2,43%** adquirido à PETROBRAS para vigência de 1º de novembro de 2019 a 31 de janeiro de 2020, associada a uma proposta de **adequação das Tabelas Tarifárias** homologadas pela Resolução ARPE nº 148, de 30 de julho de 2019.

2. SOLICITAÇÃO DA COPERGÁS

A COPERGÁS enviou à ARPE a Carta CT.COPERGÁS/PRE Nº 108/2019, de 03/10/2019, que originou o Processo ARPE nº 7201545-6/2019, de 10/10/2019, comunicando que a PETROBRAS reajustou o preço do gás natural (GN), que passará de **R\$ 1,2946/m³ para R\$ 1,2632/m³** (sem considerar a fração adicional do Ponto de Entrega Goiana II), a partir de 1º de novembro de 2019, pleiteando o repasse dessa redução de custo às tarifas oferecidas ao mercado.

A COPERGÁS destacou também que permanece aguardando a prestação de contas definitiva da obra referente ao Ponto de Entrega Goiana II, realizada pela PETROBRAS, quando serão retomadas as discussões com a ARPE para fins de repasse da fração adicional (R\$ 0,007/m³) às tarifas atualmente praticadas.

Além disso, a COPERGÁS solicitou a análise da ARPE sobre uma proposta de adequação dos valores por segmentos de mercado contidos na atual tabela tarifária, nos seguintes termos:

[...] a tabela tarifária contida no Anexo V desta carta contempla a adequação da tabela tarifária homologada na Resolução ARPE Nº 148 em todos os segmentos, respeitando a margem média de R\$ 0,1998/m³, a qual corresponde ao resultado dos cálculos pela aplicação da metodologia fixada no Anexo I ao Contrato de Concessão. (grifou-se)

Foram anexados à carta CT.COPERGÁS/PRE nº 108/2019 os seguintes documentos:

- a) Comunicado da PETROBRAS referente ao Preço do Gás a ser praticado de novembro/2019 a janeiro/2020 (PRO.DEF.01.11-Item b);
- b) Relatório de Faturamento (Totais Mensais) de julho, agosto, e setembro/2019 (PRO.DEF.01.11-Item d);
- c) Balancetes dos meses de junho, julho e agosto/2019 (PRO.DEF.01.11-Item e);

- d) Extrato de pagamentos realizados pela COPERGÁS referentes à fração adicional do Ponto de Entrega Goiana II, de maio/2015 a agosto/2019; e
- e) Tabelas Tarifárias propostas para vigência a partir de 01/11/2019.

Para facilitar as análises da ARPE, a COPERGÁS encaminhou um conjunto de planilhas utilizado pela Companhia para realizar simulações da receita e da margem média a ser obtida aplicando uma estrutura tarifária aos volumes projetados por cliente (m³/dia) de cada segmento de mercado, com a seguinte composição:

- 1) Acompanhamento tarifário COPERGAS.xlsx
- 2) Demanda Consolidado.xlsx
- 3) Demanda Autoprodutor.xlsx
- 4) Demanda Climatização.xlsx
- 5) Demanda Cogeração.xlsx
- 6) Demanda Comercial.xlsx
- 7) Demanda GNC Araripe.xlsx
- 8) Demanda GNC Industrial.xlsx
- 9) Demanda GNC Veicular.xlsx
- 10) Demanda Industrial GNi.xlsx
- 11) Demanda Industrial GNL.xlsx
- 12) Demanda Industrial PGN.xlsx
- 13) Demanda Industrial.xlsx
- 14) Demanda Residencial.xlsx
- 15) Demanda Termoeletroco.xlsx
- 16) Demanda Veicular.xlsx

Posteriormente, em 30/10/2019, a Copergás encaminhou a carta CT.COPERGÁS/PRE nº 116/2019, contendo uma nova proposta de ajuste na estrutura tarifária vigente, após reunião realizada nessa data com a Diretoria da ARPE.

3. LEGISLAÇÃO BÁSICA E OUTROS DISPOSITIVOS REGULAMENTARES

- **Constituição do Estado de Pernambuco, promulgada em 05 de Outubro de 1989.**

Art. 248 – [...]

Parágrafo Único - Cabe ao Estado explorar diretamente ou mediante concessão à empresa estatal, com exclusividade de distribuição, os serviços de gás canalizado em todo o seu território, incluindo o fornecimento direto a partir de gasodutos de transporte, de forma que sejam atendidas as necessidades dos setores industrial, domiciliar, comercial, automotivos e outros. (grifou-se)

- **Lei Estadual nº 10.656, de 28 de novembro de 1991**, que institui a Companhia Pernambucana de Gás - COPERGÁS.
- **Contrato de Concessão, de 05 de novembro de 1992**, firmado entre a COPERGÁS e o Estado de Pernambuco, em especial a Cláusula Sétima - Do Investimento da Concessionária, bem como o Anexo I - Metodologia de Cálculo da Tarifa para a Distribuição de Gás Canalizado no Estado de Pernambuco.
- **Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995**, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, previsto no art. 175 da Constituição Federal.
- **Lei Estadual nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003**, que altera e consolida as disposições da Lei Estadual nº 11.742, de 14 de janeiro de 2000, que criou a Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco – ARPE.

Art. 3º Compete à ARPE a regulação de todos os serviços públicos delegados pelo Estado de Pernambuco [...]

§1º A atividade reguladora da ARPE deverá ser exercida, em especial, nas seguintes áreas:

[...]

VI - distribuição de gás canalizado;

[...]

Art. 4º Compete ainda à ARPE:

I - fixar, reajustar, revisar, homologar ou encaminhar ao ente delegado, tarifas, seus valores e estruturas. (grifou-se)

- **Lei Estadual nº 15.900, de 11 de outubro de 2016**, que estabelece as normas relativas à exploração direta, ou mediante concessão, dos serviços locais de gás canalizado no Estado de Pernambuco.

Art. 2º O Estado de Pernambuco regulará, fiscalizará e supervisionará os serviços locais de gás canalizado, por meio da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Pernambuco - ARPE.

[...]

Art. 76. O concessionário poderá propor à ARPE, para fins de homologação, tarifas diferenciadas, levando em consideração os seguintes parâmetros:

I - volume;

II - sazonalidade;

III - inflexibilidade e flexibilidade de fornecimento;

IV - perfil diário de uso;

V - fator de carga;

VI - valor do combustível a ser substituído pelo gás;

VII - investimento marginal na infraestrutura de distribuição;

VIII - volume de movimentação do gás; e

IX - perfil econômico do usuário.

Art. 77. O concessionário submeterá à ARPE a proposta de revisão das tarifas, na periodicidade e nos termos previstos no contrato de concessão, levando em consideração todos os custos do fornecimento dos serviços locais de gás canalizado, incluindo, mas não se limitando, às projeções do volume de gás entregue às unidades usuárias, investimentos e custos de financiamentos.

Parágrafo único. As tarifas serão revisadas extraordinariamente e a qualquer momento, em resposta a eventos que produzam efeito prejudicial no equilíbrio econômico e financeiro do contrato de concessão, na forma e nos termos necessários para evitar e corrigir perdas ou reduções de receita ou da taxa de retorno do capital investido do concessionário.

- **Contrato Firme Inflexível de Compra e Venda de Gás Natural, de 1º de novembro de 2009**, celebrado entre a COPERGÁS e a PETROBRAS, em especial o **Aditivo Nº 5, de 30 de abril de 2015**, que, entre outras alterações, prorroga a vigência do Contrato até 31 de dezembro de 2021.
- **Resolução ARPE nº 148, 30 de julho de 2019**, que autoriza a Recomposição da Tarifa Média Operacional Bruta praticada pela Companhia Pernambucana de Gás – COPERGÁS, em especial, o art. 2º que homologa, conforme o **Anexo Único**, os valores por segmento de mercado, contidos na **Estrutura Tarifária da COPERGÁS**.

4. ANÁLISE DO REPASSE DA REDUÇÃO DO PREÇO DO GN (Nov/2019 A JAN/2020) E DA ADEQUAÇÃO DAS TABELAS TARIFÁRIAS

O pleito formalizado pela COPERGÁS combina o repasse da redução do preço do GN, promovido pela PETROBRAS, com uma adequação dos valores das

tabelas tarifárias por segmento visando atender às estratégias definidas para o mercado de gás natural em Pernambuco.

Dessa forma, as análises realizadas pela ARPE sobre o pleito da COPERGÁS **visaram avaliar primeiramente o repasse do custo do GN e, em seguida, verificar os impactos da proposta para a adequação das tabelas** que compõem a estrutura tarifária vigente, de forma a garantir que não haja impacto sobre a Margem Média Regulatória calculada na última Revisão Tarifária Ordinária (R\$ 0,1998/m³), correspondente à estrutura tarifária homologada pela Resolução ARPE nº 148/2019.

O Anexo I do Contrato de Concessão – Metodologia de Cálculo da Tarifa de Distribuição do Gás Canalizado no Estado de Pernambuco determina o cálculo da Tarifa Média pela seguinte fórmula:

$$TM = PV + MB$$

Onde:

TM - Tarifa Média a ser cobrada pela Concessionária em R\$/m³;

PV - Preço de Venda pela Petrobras em R\$/m³;

MB - Margem Média Bruta de distribuição da Concessionária em R\$/m³.

4.1. IMPACTO DA REDUÇÃO DO PREÇO DO GN NA TARIFA MÉDIA

A Margem Média Bruta de Distribuição realizada pela COPERGÁS em setembro/2019, ponderada pelos respectivos volumes de vendas de cada segmento, resultou em R\$ 0,2023/m³, conforme resumido no Quadro 1, a seguir.

Quadro 1 – Margem Média Realizada pela Copergás – Setembro/2019

Descrição	Set/2019
Receita de Vendas (R\$)	94.513.035,52
Volume de Vendas (m ³)	47.282.186,00
Tarifa Média Realizada Com Tributos (R\$/m ³)	1,9989
Tarifa Média Realizada Sem Tributos (R\$/m³)	1,4969
Custo do GN Sem Tributos (R\$/m ³)	1,2946
Margem Média Realizada Sem Tributos (R\$/m³)	0,2023

Essa Margem Média Realizada foi utilizada como referência para a verificação do impacto percentual decorrente da redução do custo do Gás Natural promovido pela PETROBRAS de **R\$ 1,2946/m³ para R\$ 1,2632/m³**.

$$TM = PV + MB$$

$$R\$ 1,4969/m³ = R\$ 1,2946/m³ + R\$ 0,2023/m³ (\text{set/2019})$$

Considerando, por hipótese, uma modificação somente do preço do gás natural adquirido à PETROBRAS, mantendo-se inalterada a Margem Média Realizada em setembro/2019, obtém-se:

$$R\$ 1,4655/m³ = R\$ 1,2632/m³ + R\$ 0,2023/m³$$

Dessa forma, verifica-se um **impacto médio de redução equivalente a (-)2,10%** a partir da comparação entre a Tarifa Média com a redução do preço do gás natural (R\$ 1,4655/m³) e a realizada em setembro/2019 (R\$ 1,4969/m³).

4.2. IMPACTO DA ADEQUAÇÃO DAS TABELAS TARIFÁRIAS PROPOSTA PELA COPERGÁS NA MARGEM MÉDIA PROJETADA

As análises realizadas pela ARPE utilizaram como base as informações encaminhadas pela COPERGÁS no conjunto de planilhas (MS-Excel) componentes da projeção de receita (simulação).

Aplicando-se a estrutura tarifária proposta à demanda dos clientes projetada pela COPERGÁS para novembro/2019, obteve-se **R\$ 0,1997/m³** como resultado para a Margem Média Total.

Verificou-se um **percentual de redução de (-)1,29%** quando da comparação da Margem Média Total Realizada em setembro/2019, no valor de R\$ 0,2023/m³, com a Margem Média Total Projetada para novembro/2019 (R\$ 0,1997/m³).

4.3. IMPACTO DA ADEQUAÇÃO DAS TABELAS TARIFÁRIAS CONSIDERANDO O REPASSE DA REDUÇÃO DO PREÇO DO GN

Retomando a fórmula contratual para o cálculo tarifário na qual a tarifa média está representada pela soma do custo de aquisição do gás natural com a margem média bruta, seria obtida para novembro a seguinte Tarifa Média Total:

$$TM = PV + MB$$

$$R\$ 1,4629/m³ = R\$ 1,2632/m³ + R\$ 0,1997/m³ (\text{nov/2019})$$

A Tarifa Média Total realizada em setembro/2019 totalizou:

$$R\$ 1,4969/m³ = R\$ 1,2946/m³ + R\$ 0,2023/m³ (\text{set/2019})$$

Dessa forma, verifica-se um **percentual de redução médio equivalente a (-)2,27%** quando se compara a Tarifa Média Projetada (R\$ 1,4629/m³) com a Tarifa Média Realizada em setembro/2019 (R\$ 1,4969/m³).

É importante registrar que as Tabelas Tarifárias a serem aplicadas a partir de **1º de novembro de 2019** por Segmento e Faixa de Consumo, contendo as variações comparativas com as tarifas vigentes desde 1º de agosto de 2019, integram o Anexo A.

5. CONCLUSÃO

Pelo exposto, verificou-se a possibilidade de atendimento aos pleitos da COPERGÁS no sentido de autorizar:

- a) o repasse da **redução de (-)2,43% no custo de aquisição do Gás Natural** determinado pela PETROBRAS; e
- b) a aplicação das **Tabelas Tarifárias** propostas pela Concessionária, para **vigência a partir de 1º de novembro de 2019**.

Registra-se que o impacto tarifário dessa autorização resulta numa **variação média equivalente a (-)2,27% (dois inteiros e vinte e sete centésimos por cento)** quando se compara a tarifa média de referência praticada em setembro/2019 com a tarifa média projetada para novembro/2019.

Recife, 31 de outubro de 2019.

Maria Ângela Albuquerque de Freitas
Coordenadora de Tarifas e Estudos Econômicos Financeiros

Tatiana Toraci Gois
Analista de Regulação, matrícula 294-1

Leandro Nogueira da Silva
Estagiário, matrícula 093

Ciente e de acordo.

Frederico Arthur Maranhão Tavares de Lima
Diretor de Regulação Econômico-Financeira

ANEXO A

TABELAS TARIFÁRIAS DA COPERGÁS
VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE NOVEMBRO DE 2019

INDUSTRIAL E COMERCIAL – GRANDE USUÁRIO (acima de 500 m ³ /dia)			
Faixa de Consumo (m ³ /dia)	Tarifa sem tributos Até 31/10/2019 (R\$/m ³)	Tarifa sem tributos A partir de 01/11/2019 (R\$/m ³)	Variação (%)
0 a 1.000	1,6122	1,5154	-6,00%
.001 a 5.000	1,5787	1,5086	-4,44%
5.001 a 10.000	1,5608	1,4956	-4,18%
10.001 a 25.000	1,5355	1,4893	-3,01%
25.001 a 50.000	1,5105	1,4772	-2,20%
50.001 a 100.000	1,4745	1,4482	-1,78%
100.001 a 125.000	1,4422	1,4232	-1,32%
125.001 a 150.000	1,3769	1,3727	-0,31%
150.001 a 175.000	1,3180	1,3101	-0,60%
175.001 a 200.000	1,3129	1,3065	-0,49%
200.001 a 225.000	1,3112	1,3052	-0,46%
acima de 225.000	1,3095	1,3041	-0,41%

INDUSTRIAL – PGN NORTE			
Faixa de Consumo (m ³ /dia)	Tarifa sem tributos Até 31/10/2019 (R\$/m ³)	Tarifa sem tributos A partir de 01/11/2019 (R\$/m ³)	Variação (%)
0 a 1.000	1,4397	1,3893	-3,50%
1.001 a 5.000	1,4168	1,3859	-2,18%
5.001 a 10.000	1,4045	1,3794	-1,79%
10.001 a 25.000	1,3875	1,3763	-0,81%
25.001 a 50.000	1,3704	1,3702	-0,01%
50.001 a 100.000	1,3458	1,3357	-0,75%
100.001 a 125.000	1,3237	1,3232	-0,04%
125.001 a 150.000	1,3301	1,3180	-0,91%
150.001 a 175.000	1,2995	1,2867	-0,98%
175.001 a 200.000	1,2966	1,2849	-0,90%
200.001 a 225.000	1,2959	1,2842	-0,90%
acima de 225.000	1,2948	1,2837	-0,86%

INDUSTRIAL E COMERCIAL – CONSUMO CONVENCIONAL (abaixo de 500 m ³ /dia)			
Faixa de Consumo (m ³ /mês)	Tarifa sem tributos Até 31/10/2019 (R\$/m ³)	Tarifa sem tributos A partir de 01/11/2019 (R\$/m ³)	Variação (%)
0 a 30	4,8325	4,3774	-9,42%
31 a 150	3,0525	2,8442	-6,82%
151 a 3.000	2,1113	2,0334	-3,69%
3.001 a 9.000	2,1050	2,0281	-3,65%
acima de 9.000	1,9925	1,9311	-3,08%

INDUSTRIAL - PARA FINS DE COMPRESSÃO			
Faixa de Consumo (m ³ /dia)	Tarifa sem tributos Até 31/10/2019 (R\$/m ³)	Tarifa sem tributos A partir de 01/11/2019 (R\$/m ³)	Variação (%)
Única	1,2902	1,2902	0,00%

NOTA TÉCNICA ARPE/CTEEF Nº 08/2019

PROCESSO Nº 7201545-6/2019

COPERGÁS – REVISÃO EXTRAORDINÁRIA

INDUSTRIAL (POLO GESSEIRO DO ARARIPE) - PARA FINS DE COMPRESSÃO			
Faixa de Consumo (m³/dia)	Tarifa sem tributos Até 31/10/2019 (R\$/m³)	Tarifa sem tributos A partir de 01/11/2019 (R\$/m³)	Variação (%)
Única	1,2595	1,2632	0,29%

VEICULAR			
Faixa de Consumo (m³/dia)	Tarifa sem tributos Até 31/10/2019 (R\$/m³)	Tarifa sem tributos A partir de 01/11/2019 (R\$/m³)	Variação (%)
Única	1,4027	1,4027	0,00%

VEICULAR – PARA FINS DE COMPRESSÃO			
Faixa de Consumo (m³/dia)	Tarifa sem tributos Até 31/10/2019 (R\$/m³)	Tarifa sem tributos A partir de 01/11/2019 (R\$/m³)	Variação (%)
Única	1,2929	1,2929	0,00%

RESIDENCIAL			
Faixa de Consumo (m³/mês)	Tarifa sem tributos Até 31/10/2019 (R\$/m³)	Tarifa sem tributos A partir de 01/11/2019 (R\$/m³)	Variação (%)
0 a 30	3,9492	3,6675	-7,13%
31 a 150	2,8143	2,6899	-4,42%
151 a 750	2,4735	2,3963	-3,12%
751 a 3.000	2,3598	2,2984	-2,60%
acima de 3.000	2,2463	2,2007	-2,03%

CLIMATIZAÇÃO, COGERAÇÃO E GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA			
Faixa de Consumo (m³/dia)	Tarifa sem tributos Até 31/10/2019 (R\$/m³)	Tarifa sem tributos A partir de 01/11/2019 (R\$/m³)	Variação (%)
0 a 1.000	1,3407	1,3407	0,00%
1.001 a 5.000	1,3150	1,3150	0,00%
5.001 a 10.000	1,3023	1,3023	0,00%
10.001 a 25.000	1,3380	1,3013	-2,74%
25.001 a 50.000	1,3244	1,3003	-1,82%
acima de 50.000	1,3121	1,2993	-0,98%